



DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2024 - PMCP-

CONTRATO Nº 2024.270301 QUE ENTRE SI FAZEM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO -  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A  
VALÉRIA MELO DO NASCIMENTO

Contrato que fazem entre si, o MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO-PA – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, sediado na TRAV. 23 DE DEZEMBO 1070, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 16.847.617/0001-87, neste ato, representado por JOÃO JOSIANO SENA DE LIMA, SECRETÁRIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 587.249.742-34, residente na AV 23 DE DEZEMBRO, SN, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado a VALÉRIA MELO DO NASCIMENTO , inscrita no CPF n.º 047.975.842-54, doravante denominada CONTRATADA, residente na VILA MARAÇANDUBA ZONA RURAL do Município de Capitão Poço - PA, CEP 68.650-000 portador do(a) CPF 047.975.842-54 têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, acordo com a DISPENSA Nº. 001/2024, conforma artigo 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021. e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1.O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DESTINADA AQUISIÇÃO DE PEIXES (TAMBAQUI) IN NATURA PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NO PERÍODO DA SEMANA SANTA NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO/PA s do município de Capitão Poço, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QTD.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DESTINADA AQUISIÇÃO DE PEIXES (TAMBAQUI) IN NATURA PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NO PERÍODO DA SEMANA SANTA NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO/PA	KG	3.100	R\$ 18,90	R\$ 58.590,00

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS**

2.1.A presente contratação tem o valor de **R\$58.590,00 (Cinquenta e Oito Mil e Quinhentos e Noventa Reais) por item.**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA– DA RESCISÃO:**



**3.1.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA- DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:**

4.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 às 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

4.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **5.. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.2. O prazo para iniciar objeto deste processo é de 03(três) dias úteis, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL, com o CNPJ: 16.847.617/0001-87, sediado na TRAV. 23 DE DEZEMBRO 1070 neste Município.

5.3. Objeto a ser executado pelo vencedor (a) estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Termo de Referência. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

.2.1. Provisoriamente, mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

5.2.2. Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.

5.2.3. Caso a mercadorias entregues estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigando-se-á a adotar providências no sentido de adequá-los e/ou substituí-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.

5.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos



resultantes da incorreta execução do contrato.

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.7. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.8. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento o fornecimento efetivamente entregues pela Contratada, em conformidade com as especificações constante no contrato e proposta vencedora.

5.9. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente Contrato terá o prazo de validade de 30 (trinta) dias iniciando em 27/03/2024 encerrando em 27/04/2024 a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste contrato estão alocados da seguinte forma:

Exercício 2024.

08 244 0006 2.010-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.32.00-MATERIAL BEM OU SERV.P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

3.3.90.32.99-OUTROS MATERIAL BEM OU SERV.P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no local devidamente informado na Ordem de Fornecimento, bem como no prazo estabelecido pela Secretaria.

8.2. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato.

8.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.

8.4. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante.

8.5. Responder pelos danos causados diretamente Prefeitura Municipal de Capitão Poço ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo em razão do cumprimento do objeto em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pela Secretária Municipal de Assistência Social de Capitão Poço/PA.



**9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1. Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão, na forma do art. 117 da Lei nº14.133/21, a fiscalização da obrigação, através do gerenciamento e acompanhamento da execução da entrega do objeto em tela.

9.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.

9.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro dos prazos previstos, desde que atendidas às formalidades necessárias após a aceitação do produto.

9.4. Notificar e comunicar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no produto.

9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.

9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.7. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Cidade de Capitão Poço, para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Capitão Poço, 27 de março de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ sob o nº 16.847.617/0001-87  
CONTRATANTE

Valéria Melo do Nascimento  
CPF n.º 047.975.842-54  
CONTRATADA

1ª NOME: \_\_\_\_\_ 2ª NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_